



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Avançado Formoso do Araguaia

OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2020/GE/PSO/REI/IFTO

Formoso do Araguaia, 14 de setembro de 2020.

À comunidade escolar/acadêmica do *Campus* Avançado Formoso do Araguaia

Assunto: Diretrizes para as Atividades de Ensino Remota no *Campus* Avançado Formoso do Araguaia

Prezados(as)

1. Em virtude do período de excepcionalidade para ações de combate e prevenção à pandemia de COVID-19, e considerando:

1.1. **a Portaria Nº 789/2020/REI/IFTO, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a Portaria nº 331/2020/REI/IFTO, de 18 de março de 2020**, que dispõe sobre medidas preventivas e protetivas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, decorrentes da Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em complemento às disposições constantes na Portaria nº 317/2020/REI/IFTO, de 13 de março de 2020, nas Instruções Normativas SGP/SEDGG nº 19, 20 e 21, de 12, 13 e 16 de março de 2020, respectivamente, e observados os termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020.

1.2. **a PORTARIA Nº 766/2020/REI/IFTO, de 18 de agosto de 2020**, que dispõe sobre orientações e procedimentos acerca das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e assuntos estudantis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

1.3. **o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica (ODP) do IFTO dos Cursos da Educação Básica (Fundamental e Médio) articulados com a Educação Profissional: Técnicos de Nível Médio e Profissionalizantes; Formas de articulação: integrada, concomitante e subsequente; Modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).**

1.4. que vivenciamos experiências inéditas, diferentes e enriquecedoras por toda comunidade do IFTO desde o dia 16 de março de 2020 até o fechamento do semestre letivo 2020/1, incluindo suspensões de aulas, suspensão de calendário letivo, e férias escolares/acadêmicas, construção do PEPE do campus;

2. As ações do campus avançado Formoso do Araguaia no semestre letivo 2020/2 serão estabelecidas a partir do uso da metodologia das atividades de ensino remoto (AER) a acontecer por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) de modo a seguir as diretrizes enumeradas abaixo.

3. **Do acesso ao AVA**

3.1. Havendo inviabilidade de acesso à internet e/ou indisponibilidade de dispositivo, o aluno ou responsável deve notificar a SETEP (Setor Técnico Pedagógico) através da assistente de aluno do curso, via mensagem de WhastApp, no prazo máximo de 05 dias úteis.

3.2. Como alternativa ao acesso ao AVA, será disponibilizado material de apoio impresso ao estudante. A solicitação desse material deve ser realizada pelo estudante ou responsável através de mensagem de WhastApp direcionada ao servidor da CORES Pedro Sobral, indicando o assunto como **Necessidade de material impresso**. Este material será entregue ao estudante quinzenalmente.

3.3. Para o caso de alunos menores de idade, os responsáveis devem garantir que o aluno terá tempo disponível para se dedicar às atividades escolares.

4. **Da frequência no semestre letivo 2020/2:**

4.1. Enquanto houver continuidade da suspensão de atividades de ensino presenciais, a frequência será contabilizada em razão da realização das atividades.

4.2. Conforme Portaria 766/REI/IFTO, em seu Artigo 66, §2º: uma única atividade poderá dar origem ao registro de frequência a uma ou mais aulas, conforme previsto no Plano de Ensino da disciplina.

4.3. Caso o aluno não consiga postar as atividades no prazo estipulado, deverá apresentar justificativa, para a coordenação do curso. (vide Item 9).

4.4. É permitido, a critério do professor, que haja atividades com efeito apenas na frequência, não influenciando o cômputo da nota dos alunos.

4.5. Para o caso de alunos menores de idade, os responsáveis serão notificados após verificação do não cumprimento do regime escolar através do envio dessas informações via coordenações de curso, essa notificação deverá ser realizada por meio do contato com os responsáveis via ferramenta de comunicação de acesso (email; mensagem, ligações).

5. **Das aulas:**

5.1. As aulas seguirão agenda semanal, conforme horário divulgado pelo plano de estudo emitido pelas coordenações e amplamente divulgado aos estudantes.

5.2. O professor de cada disciplina deverá fazer a postagem de material até o horário de cada aula.

5.3. Atividades/momentos síncronos devem ser acordados com a turma e oferecida via alternativa a alunos com inviabilidade de participação.

5.4. Cada professor poderá definir horário semanal e modalidade (bate-papo, webconferência com voz e/ou vídeo, redes sociais, etc.) para interação síncrona com os alunos, devendo divulgá-los no espaço de suas disciplinas no AVA.

6. **Das atividades e avaliações:**

6.1. É permitido, a critério do professor, que haja atividades com efeito apenas na frequência, não influenciando o cômputo da nota dos alunos.

6.2. O professor de cada disciplina deve diversificar as formas de avaliação de acordo com a Organização Didático-pedagógica (ODP) de cada nível/modalidade de ensino de acordo com a respectiva ODP: .

Art. 68. A operacionalização do aspecto quantitativo levará em conta:

I – os aspectos qualitativos;

II – a mensuração de nota numa escala de 0,0(zero) a 10,0(dez) pontos em cada componente curricular, independente do quantitativo de avaliações realizadas em cada etapa (bimestre/trimestre ou outro tempo escolar);

III – adoção de apenas uma casa decimal na exposição do valor quantitativo, adotando-se,

conforme o caso, algarismo significativo;

§1º Deverão ser realizadas, por meio de instrumentos diversificados, no mínimo duas avaliações por etapa avaliativa (bimestre/trimestre ou outro), conforme a especificidade de cada componente curricular.

7. **Da recuperação:**

8. De acordo com a respectiva ODP:

Art. 80. A recuperação é o processo pelo qual é concedida ao estudante a possibilidade de sanar dificuldades inerentes ao ensino-aprendizagem.

§1º A recuperação será paralela e contínua no que diz respeito às bases tecnológicas e científicas (conteúdos) e de competências/habilidades, ocorrendo durante as etapas intermediárias (bimestre/trimestre) proposta no PPC.

§2º Caberá ao docente proporcionar de forma paralela, contínua e com instrumentos avaliativos diversificados a recuperação da nota ou conceito ao estudante que não logrou êxito, ou seja, **nota menor que 6,0 (seis)**, nas etapas intermediárias (bimestre/trimestre).

§3º No processo de recuperação paralela, serão desenvolvidas atividades diversificadas, com vista a subsidiar, provocar e promover o desenvolvimento do estudante nos aspectos cognitivos, afetivos e sociais e a nota aferida na recuperação quando superior a anterior, substituíra a nota inferior.

...

Art. 89. Ao estudante reprovado e/ou seu representante legal que tenha esgotado suas possibilidades de revisão de nota e/ou conceito insuficientes junto ao PEBTT fica assegurado:

I – ampla defesa e contraditório por meio de instauração de processo de revisão de situação final;

II – aproveitamento de estudos para parte de formação geral via ENEM, aos maiores de 18(dezoito) anos, desde que tenha obtido o mínimo de pontos, que incida da emissão de declaração parcial ou certificação na área onde consta reprovação;

III – aproveitamento de estudos realizados em instituições de ensino privada autorizada por órgão competente.

IV – de **exame final (teórico/prático)** para a parte de formação profissional de forma disciplinar se estiver retido em apenas um componente e interdisciplinar em dois ou mais componentes na primeira semana letiva do ano subsequente a reprovação.

9.

Atenciosamente,

Márcia Adriana de Faria Ribeiro
Gerente de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Adriana de Faria Ribeiro, Gerente**, em 22/09/2020, às 23:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1081244** e o código CRC **1B1FDD74**.

Rua do Açude, s/nº, próximo ao Lago Municipal - CEP 77.470-000. Formoso do Araguaia/TO- Rodovia 963) 3357 1982

portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.008041/2020-48

SEI nº 1081244